



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Guarapari, e dá outras providências.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarapari, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar os direitos das pessoas com essa condição e promover sua inclusão social e qualidade de vida.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I. A participação efetiva da comunidade na formulação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia, garantindo o controle social;

II. A ampla disseminação de informações à sociedade em geral sobre a fibromialgia e suas implicações, visando à conscientização e ao combate ao preconceito;

III. O incentivo à formação e à capacitação contínua de profissionais de saúde e de outras áreas para o atendimento especializado da pessoa com fibromialgia, bem como a educação de seus familiares e cuidadores;

IV. O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, mediante a criação e implementação de políticas diferenciadas e adaptadas às especificidades de cada caso, respeitando as limitações e potencialidades individuais;

V. O estímulo à pesquisa científica na área da fibromialgia, incluindo a realização de estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da doença no Município de Guarapari, sempre em consonância com as políticas públicas e pesquisas em âmbito nacional;

VI. A garantia de atendimento prioritário em filas em órgãos públicos e privados para a pessoa com fibromialgia, além do direito a estacionar em vagas preferenciais devidamente sinalizadas.

§ 1º Para a identificação da pessoa com fibromialgia para fins de acesso às filas preferenciais, o Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários mediante apresentação de



comprovação médica.

§ 2º A identificação para o uso de vagas preferenciais de estacionamento será realizada pelos órgãos de trânsito competentes, em conformidade com a legislação vigente e a comprovação médica da condição.

§ 3º Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá celebrar contratos de direito público ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado, priorizando aquelas sem fins lucrativos.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá criar centros de referência para o tratamento multidisciplinar das pessoas com fibromialgia, visando a um atendimento integral e especializado.

Art. 3º A implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia poderão contar com a parceria e a integração dos diversos órgãos do Poder Executivo, bem como com a colaboração de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação na área da fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no que couber, visando à sua plena execução

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro

Vereadora





Legislatura 2021-2024/2025-2028

GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Guarapari, uma iniciativa de fundamental importância para atender às necessidades específicas e, muitas vezes, invisibilizadas, desse grupo de cidadãos.

A fibromialgia é uma condição crônica e debilitante, caracterizada por dor generalizada, fadiga intensa e outros sintomas que impactam drasticamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de sua reconhecida alta prevalência no Brasil e no mundo, a doença ainda enfrenta subnotificação, dificuldades no diagnóstico precoce e uma lamentável escassez de políticas públicas específicas e integradas. Tal cenário contraria o princípio da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito fundamental à saúde (Art. 6º e 196 da CF/88), que impõem ao Estado o dever de criar condições para o bem-estar de todos os seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

Por meio desta proposta, busca-se implementar um conjunto de ações e diretrizes que garantam o atendimento multidisciplinar, o acesso facilitado a informações qualificadas sobre a fibromialgia, a capacitação contínua de profissionais de saúde para um diagnóstico e tratamento adequados, o estímulo à inserção justa no mercado de trabalho — respeitando as particularidades de cada caso, conforme o Art. 170 da CF/88 sobre a valorização do trabalho humano — e o apoio à pesquisa científica para aprimorar o conhecimento e as abordagens terapêuticas. Tais medidas são essenciais não apenas para promover a saúde, mas também a inclusão social e a plena cidadania das pessoas acometidas por esta condição, em consonância com o Art. 3º, IV, da CF/88, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Além disso, a instituição de direitos como o uso de filas preferenciais em órgãos públicos e privados e vagas de estacionamento específicas representa um avanço concreto na acessibilidade e no reconhecimento das dificuldades diárias enfrentadas por essas pessoas, materializando o princípio da igualdade material, que busca tratar os desiguais de forma desigual na medida de suas desigualdades. A previsão de parcerias com organizações da sociedade civil e a possibilidade de criação de centros de referência fortalecerão a rede de apoio e ampliarão o alcance e a eficácia das ações propostas, demonstrando o compromisso com a participação social e a descentralização na gestão das políticas públicas.

